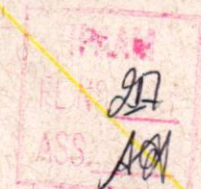


RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23 12 2023  
Teixeira M. A. Lima



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 326/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: JS Entulho Coleta de Resíduos Perigosos e Não Perigosos Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 1880, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.174.935/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3215

**PROCESSO Nº:** 1602.2021

**ATIVIDADE:** Destinação Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Brasileirinho, nº 1689, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: **M-1** 3°0'51,68"S 59°52'2,46"W; **M-2** 3°0'53,91"S 59°51'59,89"W, **M-3** 3°0'54,24"S 59°52'0,66"W, **P-2** 3°0'51,15"S 59°52'0,99"W Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a destinação final de resíduos sólidos – aterro de inertes, em uma área de 0,3433ha, Resíduos Sólidos oriundos de obras e Serviços de Engenharia.

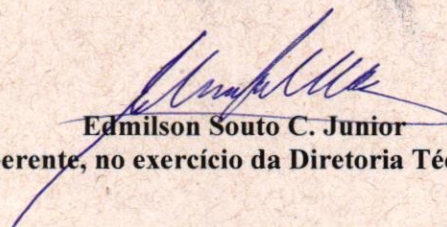
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

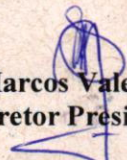
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **21 DEZ 2023**

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 326/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1602.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12.651/2004;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar os resíduos inertes em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados no escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto da IN/SDS nº 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (0,3433 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. A área destina-se à deposição de resíduos sólidos de inertes oriundos da execução de serviços de engenharia no município de Manaus/AM, conforme previsto com as diretrizes na NBR15113 da ABNT e Portaria/IPAAM nº 132/2019.
15. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para qual a área foi destinada;
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. **Implantar no prazo de 90 dias**, o Projeto elaborado de contenção de acordo com as diretrizes da Norma da ABNT NBR 15113:2004 – Resíduo da Construção Civil e Resíduo de Inerte – Aterro – Diretrizes para projeto, implantação e operação com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelo projeto.
18. Transportar os aterro de inertes acompanhados da cópia da L.O.